



Universalização dos Serviço de Energia Elétrica: Metas Estabelecidas e a Revisão das Penalidades.

Cleber Ribeiro Da Silva Costa;¹
Oswaldo Lívio Soliano Pereira ²
Renato De Almeida Lyra Júnior.³

4

RESUMO

A universalização do serviço de energia elétrica através do Programa Luz para Todos e das metas estabelecidas pela ANEEL reveste-se de instrumentos passíveis de aprimoramento para o propósito da universalização. O presente trabalho tem, portanto, como principal objetivo avaliar as metas de universalização da energia elétrica, estabelecidas pela ANEEL, bem como a revisão destas no âmbito do Programa Luz para Todos e discutir as penalidades pelo seu não cumprimento. O trabalho foi desenvolvido com base em estudos relacionados à composição do Programa Luz para Todos, normas da ANEEL que regulam este setor, pesquisas bibliográficas e documentais. Foram utilizados os dados das metas de universalização da COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, como estudo de caso, para avaliar o Plano de Universalização de Energia Elétrica da concessionária com os resultados alcançados. Ficou constatada a necessidade de regulamentação mais adequada das penalidades previstas em lei, distinguindo os tipos de sanções administrativas, que compõem as multas, das sanções atribuídas especificamente para combater desvios no cumprimento das metas de universalização.

ABSTRACT

The electric universalization service through the Light for All Program and the targets set by ANEEL needs instruments of improvement for the purpose of universalization. The present work has therefore aims to evaluate the goals of universalization of electricity established by ANEEL, and the review of these under the Light for All Program and discuss the penalties for non-compliance. The work was based on studies related to the composition of the Light for All Program, ANEEL's standards governing this sector, bibliographic and documentary. Was used data from the goals COELBA's universalization, as a case study to evaluate the Plan

¹ANP

²UNIFACS

³UNIJORGE / FAMEC.

for Universal Electric Energy the concessionaire with the results. Was established the need for better regulation of the penalties provided by law, distinguishing between the types of administrative sanctions, that make up the fines, penalties awarded specifically to combat the diversion goals of universalization.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa avaliar a universalização da energia elétrica através do Programa Luz para Todos com a discussão dos instrumentos legais que instituem as sanções pelo não cumprimento das metas estabelecidas, dando ênfase às mudanças propostas via audiência pública da ANEEL.

Para tal, o trabalho tem por base, além do estudo do Programa Luz para Todos, no que diz respeito aos seus prazos e metas, considerações referentes às metas estabelecidas pela ANEEL. Também há respaldado em notas técnicas e resoluções que regulam este setor a fim de discutir criticamente as penalidades pelo não cumprimento das metas de universalização.

Nesse sentido o trabalho foi estruturado em três itens, além dessa introdução e das considerações finais.

No item 2, faz-se uma avaliação das metas estabelecidas pela ANEEL, levando-se em consideração as normas do setor e os Planos de Universalização de Energia Elétrica propostos pelas companhias distribuidoras.

Em seguida, apresenta-se uma análise das revisões dos referidos Planos, visando a antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz para Todos.

Por fim, faz-se uma discussão das penalidades pelo não cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Universalização de Energia Elétrica, em razão do § 10 do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 223, de 29/04/2003, acrescentado pela Resolução Normativa nº 397, de 02/03/2010, mediante Audiência Pública nº 044/2009, a qual limitou a penalidade pelo não-atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, a no máximo 2% (dois por cento) do faturamento da distribuidora.

2. METAS ESTABELECIDAS PELA ANEEL

A universalização do serviço de eletricidade traz no seu bojo impactos financeiros tanto para as concessionárias distribuidoras de energia quanto para os novos consumidores.

Enquanto para a primeira será necessário investimentos em tecnologias para expansão das redes já existentes a fim de cumprir o atendimento aos domicílios rurais, o segundo deverá estar financeiramente preparado para assumir o compromisso mensal de quitar sua conta de luz.

Até o início desta década, consumidores e concessionárias rateavam os custos de expansão na distribuição necessários para o atendimento de uma nova unidade consumidora. Porém, segundo Fuchs (2007), com a transferência da responsabilidade para

as concessionárias de distribuição – pós lei nº 10.438/2002 – surgiu um receio quanto a um aumento significativo nas tarifas de energia elétrica. O contexto precisava ser de equilíbrio econômico para as distribuidoras e, ao mesmo tempo, deveria ser universalizado o serviço através de uma tarifa adequada.

Na tarifa paga pelo consumidor, portanto, não deve haver cômputo de obras feitas para ampliação do sistema de distribuição. Tomando por referência Silva Filho (2007), infere-se que na tarifa há apenas a cobrança pelo consumo do serviço eletricidade.

Em outras palavras: não há no direito positivado obrigatoriedade, entre consumidores e empresas concessionárias, em ratearem a execução de obras para o fornecimento do novo serviço.

Conforme a tabela 1 (ANEEL, 2003), ficou definido, para efeito de universalização, que cada concessionária teria um ano referência como máximo para o alcance do serviço eletricidade universalizado.

Estes prazos foram definidos, segundo Resolução Normativa nº 223/2003, de acordo com o índice geral de atendimento (I_a) de cada concessionária dentro de sua área de concessão, estimados com base nos dados do Censo IBGE 2000. Tal regra abrangeu desde $I_a > 99,5\%$ que deveriam ser atendidos no limite do ano de 2006 até $I_a < 80\%$, cuja previsão iria até 2015.

Tabela 1 – Prazo universalização por índice de atendimento da concessionária.

Índice de atendimento da concessionária	Prazo máximo para universalização na área de concessão ou permissão
$I_a > 99,50\%$	2006
$98,00\% < I_a \leq 99,50\%$	2008
$96,00\% < I_a \leq 98,00\%$	2010
$80,00\% < I_a \leq 96,00\%$	2013
$I_a \leq 80,00\%$	2015

Como exemplo de uma concessionária pode-se ilustrar os números obrigatórios de atendimento no âmbito da universalização da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

Essa companhia, que após o Censo 2000 tinha índice de atendimento na sua área de concessão de 82,64% de acordo com dados do sitio da ANEEL, estava, portanto submetida a um prazo de universalização até o ano de 2013.

Ainda na mesma resolução , há, porém, outra regra estabelecida. É o índice de atendimento do município, também, baseado nos dados do Censo IBGE 2000, conforme tabela 2 (ANEEL, 2003) e que, igualmente, estabelece como prazo máximo para universalização o ano de 2015.

Tabela 2 – Prazo universalização por índice de atendimento do município.

Índice de atendimento do município	Ano máximo para alcance da universalização do município
$la > 96\%$	2004
$90,00\% < la \leq 96,00\%$	2006
$83,00\% < la \leq 90,00\%$	2008
$75,00\% < la \leq 83,00\%$	2010
$65,00\% < la \leq 75,00\%$	2012
$53,00\% < la \leq 65,00\%$	2014
$la \leq 53,00\%$	2015

Diante desses novos números poderia ocorrer, porém, que um município que tenha um atendimento muito baixo – inferior, por exemplo, a 53% – tenha o seu prazo de universalização prorrogado para 2015, contrário ao ano de 2013, anteriormente fixado pelos percentuais da tabela 1.

Fica estabelecido, no entanto, que para um município com prazo, por índice de atendimento – de acordo com a tabela 2 – superior ao próprio prazo da concessionária – fixado pela tabela 1 – seja aplicado o prazo limite da concessionária em conformidade com o parágrafo terceiro da Resolução ANEEL nº 223/2003.

Ainda com a finalidade de estabelecer regras para universalização do serviço eletricidade, a ANEEL lançou a 1ª parte do Plano de Universalização da COELBA através da Nota Técnica nº 095/2004.

Tal documento, através da tabela 3 (ANEEL, 2004), faz um comparativo entre o número de municípios a serem universalizados por ano de acordo com a Resolução ANEEL nº 223/2003 e a proposta da COELBA.

A COELBA, com uma proposta para o número de atendimentos anuais quase sempre crescente, tenta prorrogar ao máximo o prazo para universalização levando 308 municípios a serem atendidos apenas em 2013. Já a Resolução ANEEL nº 223/2003, tem regra que abrange um maior número de municípios até 2013, deixando apenas 154 para este último ano.

Tabela 3 – Proposta Coelba x Resolução 223/2003

ANO	Res. 223 / 2003	Proposta da COELBA
2004	17	0
2006	40	2
2007	0	6
2008	57	9
2009	0	12
2010	84	12
2011	0	9
2012	63	57
2013	154	308
Total	415	415

Os critérios para definição do prazo de universalização e estabelecimento de metas para 2004 foram seguidos de acordo com metodologia desenvolvida no escopo de um projeto de

P&D da COELBA em convênio com a Universidade Salvador – UNIFACS. Tal metodologia foi construída a partir de dados do Programa Luz no Campo para o estado da Bahia.

No cômputo geral, a COELBA não atendeu o número de municípios universalizados nos prazos determinados pela ANEEL e, os números aqui descritos, para efeito de universalização da energia elétrica, foram ainda antecipados pelo novo programa do Governo Federal – o Luz para Todos – que será melhor detalhado na próxima seção.

A tentativa na elaboração do plano de universalização era sempre considerar, também, as condições de concessionárias que tinham menor poder econômico e estavam situadas exatamente no Norte/Nordeste onde há a maior quantidade de domicílios rurais a serem atendidos.

A universalização do serviço de energia elétrica não pode, portanto, ser tratada como algo isolado ou de simples execução. Faz-se necessário, para qualquer programa neste âmbito, que haja vínculos a políticas públicas de apoio às comunidades rurais. Tal argumento tem respaldo em Machado (2006), onde pode ser observado que são quase 2,5 milhões de domicílios em todo o Brasil que não dispõem de eletricidade – a maioria na zona rural – e ainda mais da metade destes na região Nordeste, ficando a Bahia com o maior percentual de não atendimentos (17,71%). Números em tão alta escala indicam que essas comunidades carecem além, apenas da ligação de eletricidade para suas residências, de desenvolvimento econômico.

É, então, com este intuito que a energia elétrica deve ser encarada. Este insumo, por ter em sua essência tecnologia, pode ser utilizado para ampliação da capacidade produtiva do homem do campo, ainda possibilitando a criação de comércios e maiores facilidades para educação, saúde e transporte.

3. REVISÃO DAS METAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS

Lançado em novembro de 2003 com o desafio de acabar com a exclusão elétrica no país, o Programa Luz para Todos teve como meta levar energia elétrica para mais de 10 milhões de pessoas do meio rural até o ano de 2008, antecipando-se as metas de universalização definidas anteriormente pela ANEEL (SILVA FILHO, 2007).

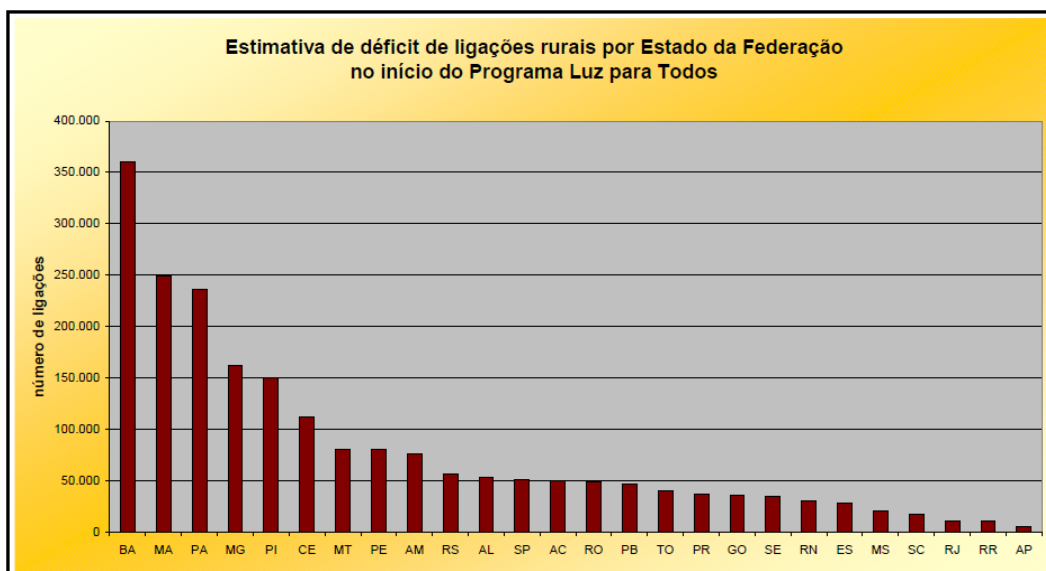


Figura 1 – Números absolutos da exclusão elétrica rural por Unidade Federativa.

Na figura 1 (BRASIL, 2008), pode ser observada a estimativa de déficit de ligações rurais, no início do Programa Luz para Todos, ficando-se evidente, através dos números absolutos da exclusão elétrica rural por Estado da Federação, a necessidade existente em especial na região nordeste, tendo no estado da Bahia a maior demanda por ligações rurais.

Já a figura 2 (BRASIL, 2008), apresenta a distribuição dos domicílios rurais não atendidos pelas regiões do Brasil, destacando-se que a maior participação encontra-se na Região Nordeste, seguida da Região Norte.

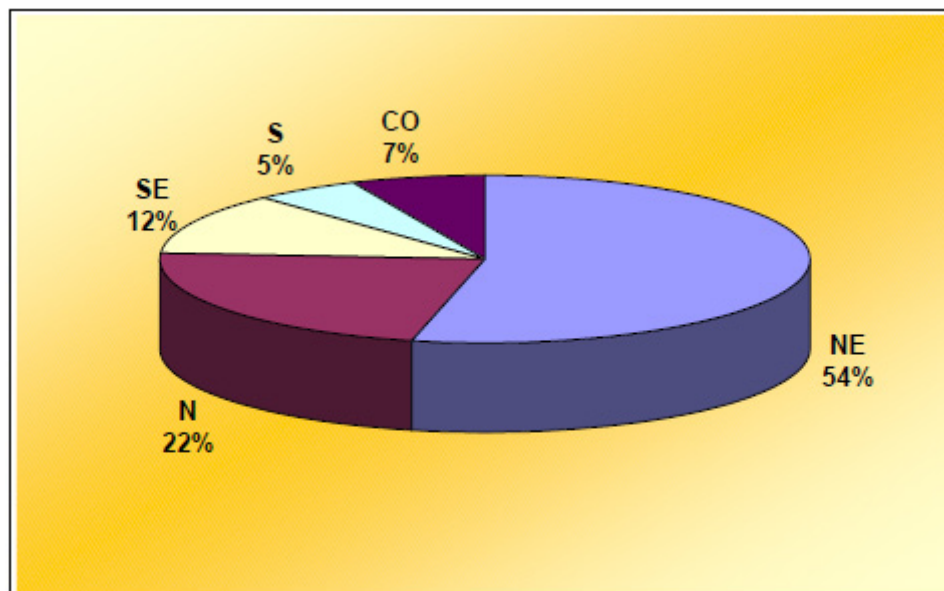


Figura 2 – Índices percentuais da exclusão elétrica, por Região.

A figura 3 demonstra a situação dos estados quanto ao nível de não-atendimento rural, destaca-se que os estados da Região Norte, acrescidos de Piauí, Maranhão e Bahia, apresentam os menores índices percentuais de eletrificação rural (BRASIL, 2005).

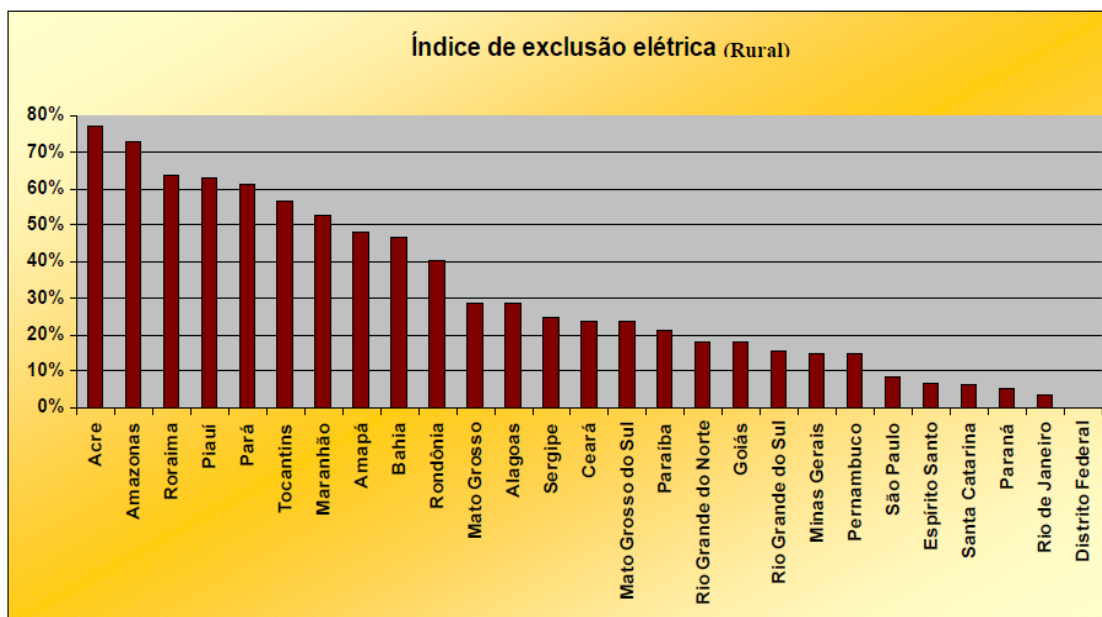


Figura 3 – Índices percentuais de não atendimento rural, por Unidade Federativa.

De acordo com Barreto (2008), na Região Amazônica, as longas distâncias, os obstáculos naturais, as dificuldades de acesso e a baixa densidade populacional dificultam o atendimento pelo sistema convencional de distribuição. Por outro lado, o atendimento alternativo, com sistemas térmicos a diesel, muito utilizados na Região, apresenta custos elevados associados à operação e manutenção e à logística de distribuição do combustível.

Apesar dos altos índices apresentados no início do Programa Luz para Todos, segundo Brasil (2009b), houve um surgimento de um grande número de demandas, localizadas durante a execução do programa, razão pela qual o Luz para Todos foi prorrogado para ser concluído no ano de 2010.

O Programa é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, operacionalizado pela Eletrobrás e tem uma estrutura composta pela Comissão Nacional de Universalização, por um Comitê Gestor Nacional de Universalização e por Comitês Gestores Estaduais que, em conjunto, garantirão a gestão compartilhada do Programa (BRASIL, 2005).

Para o atendimento da meta inicial, foram previstos investimentos de R\$ 12,7 bilhões, dos quais R\$ 9,1 bilhões são recursos federais provenientes de fundos setoriais de energia - a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e a Reserva Global de Reversão (RGR); o restante seria partilhado entre governos estaduais e as empresas de energia elétrica (BRASIL, 2009b).

A exclusão elétrica no país está localizada majoritariamente nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano e que possuem renda mais baixa. Cerca de 90% das famílias que não possuem acesso à energia elétrica têm renda inferior a três salários mínimos e 80% do total nacional da exclusão elétrica, ou seja, 10 milhões de brasileiros estão no meio rural sem acesso a esse serviço público (BRASIL, 2005).

O objetivo do governo é utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico destas comunidades, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar (BRASIL, 2009b).

Segundo Machado (2006), O programa do governo federal contempla, sem ônus para os residentes destes domicílios, a instalação de três pontos de luz e duas tomadas, direcionando os gastos apenas para o uso residencial, sem contemplar a produção, tendo como consequência a não obtenção de resultados significativos em relação aos objetivos propostos: o fim da exclusão elétrica no país.

O atendimento da demanda por energia elétrica limitada apenas para o uso residencial poderá mitigar problemas de saúde, melhorar o lazer, estabelecer mudanças de hábitos no consumo, etc., entretanto não provocará mudanças no uso produtivo, razão pela qual dificilmente as metas propostas pelo governo serão efetivamente atingidas (MACHADO, 2006).

Para ter acesso ao Programa Luz para Todos, os consumidores que ainda não têm energia elétrica em casa devem se dirigir à distribuidora local para fazer seu pedido de instalação.

A solicitação será incluída no cronograma de obras da concessionária e atendida de acordo com as prioridades estabelecidas, tendo como preferência de atendimento as obras que satisfizerem o maior número de itens (BRASIL, 2005).

As prioridades do Luz para Todos são projetos de eletrificação rural: a) em municípios com Índice de Atendimento a Domicílios inferior a 85%, calculado com base no Censo 2000; b) em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano inferior à média estadual; c) que atendam comunidades atingidas por barragens de usinas hidrelétricas ou por obras do sistema elétrico, cuja responsabilidade não esteja definida para o executor do empreendimento; d) que enfoquem o uso produtivo da energia elétrica e que fomentem o desenvolvimento local integrado; e) em escolas públicas, postos de saúde e poços de abastecimento d'água; f) em assentamentos rurais; g) para o desenvolvimento da agricultura familiar ou de atividades de artesanato de base familiar; h) para atendimento de pequenos e médios agricultores; i), paralisados por falta de recursos, que atendam comunidades e povoados rurais; j) das populações do entorno de Unidades de Conservação da Natureza; e k) das populações em áreas de uso específico de comunidades especiais, tais como minorias raciais, comunidades remanescentes de quilombos, comunidades extrativistas, etc (BRASIL, 2005).

O Programa contempla o atendimento das demandas no meio rural através de uma das 03 (três) alternativas: a) extensão de redes de distribuição; b) sistemas de geração descentralizada com redes isoladas; ou c) sistemas individuais (BRASIL, 2005).

Conforme pode ser observado na figura 4 o atendimento da meta de 10 milhões de brasileiros do meio rural ocorreu no mês de maio de 2009 (BRASIL, 2009a).

Para alcançar essa meta, alguns estados apresentaram números expressivos de atendimento. Somente na Bahia 1,6 milhão de pessoas foram beneficiadas e em Minas Gerais e Pará, 1,1 milhão de moradores do meio rural cada um (BRASIL, 2009a).

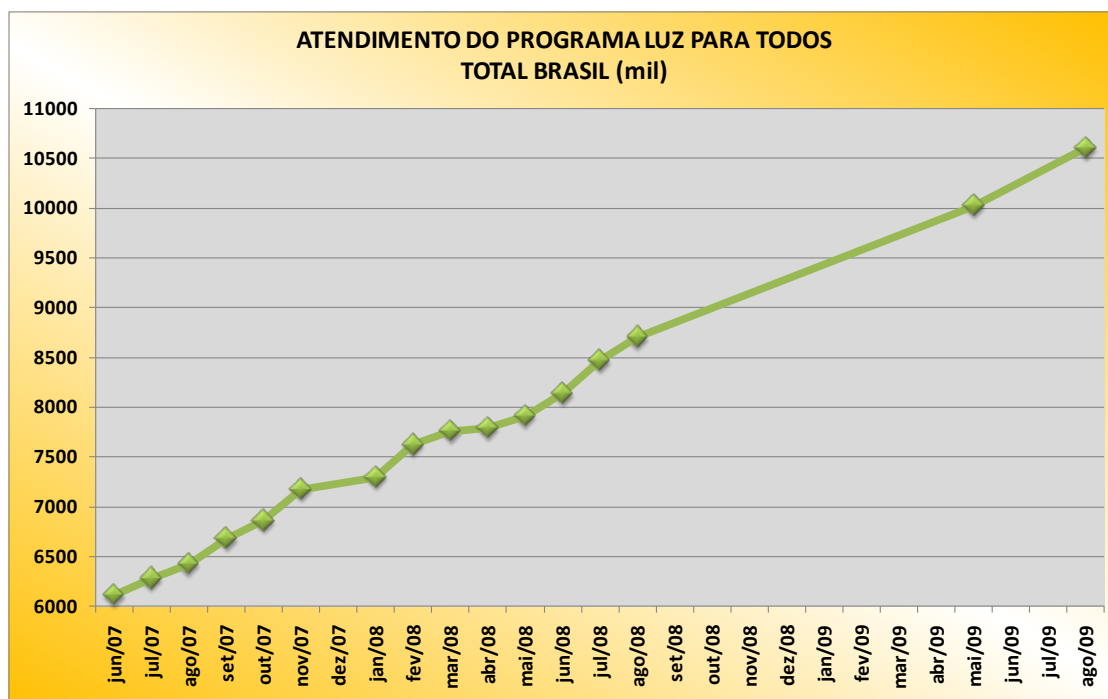


Figura 4 – Atendimento do Programa Luz para Todos: total Brasil.

A figura 5 apresenta o atendimento do programa por região, destacando-se o Nordeste por ser a Região mais carente em números absolutos, apesar da Região Norte possuir o menor índice de atendimento, na ordem de 81,55%. (BRASIL, 2009a).

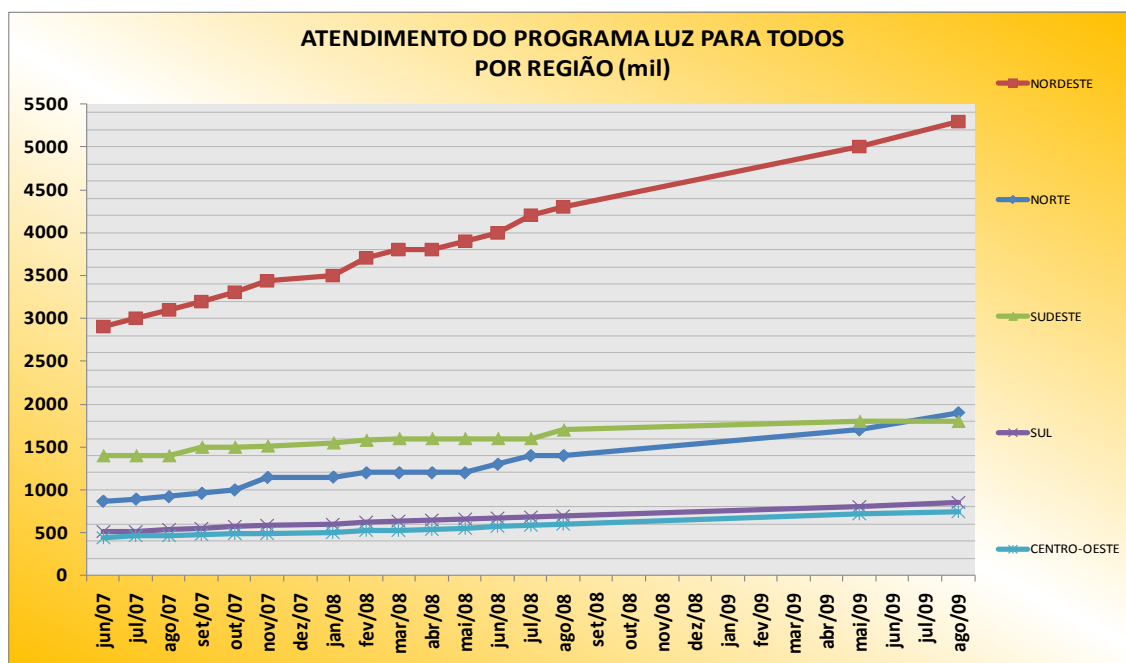


Figura 5 – Atendimento do Programa Luz para Todos: por região.

A figura 6 expõe as metas do programa de universalização da COELBA, principal concessionária do Estado da Bahia (COELBA, 2010).

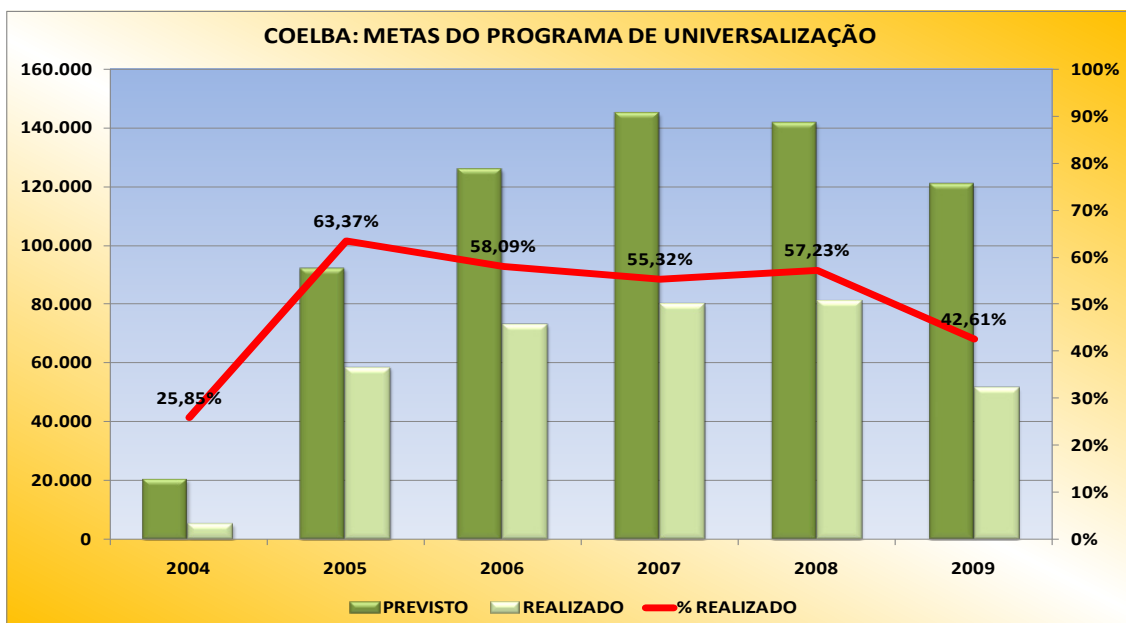


Figura 6 – Metas do Programa de Universalização da COELBA.

Na referida figura observa-se que em nenhum ano a concessionária atingiu as metas do programa de universalização, levando-se em consideração seu Plano de Universalização de Energia Elétrica (ANEEL, 2005), os dados realizados divulgados pela concessionária (COELBA, 2010) e que as metas estabelecidas e não cumpridas em um ano devem ser incorporadas às metas do ano seguinte.

4. PENALIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, estabeleceu novas diretrizes a serem observadas no atendimento de pedidos de nova ligação, em seu § 8º, art. 14, transcrito abaixo, a aplicação de sanções diretamente no resultado da revisão tarifária, caso não se verifique o cumprimento das metas constantes nos Planos de Universalização, elaborados por cada empresa e aprovados pela ANEEL.

*"§ 8º O cumprimento das metas de universalização será verificado pela ANEEL, em periodicidade no máximo igual ao estabelecido nos contratos de concessão para cada revisão tarifária, **devendo os desvios repercutir no resultado da revisão mediante metodologia a ser publicada**".(Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003). (grifo nosso)*

No artigo 14 da Resolução Aneel nº 223, de 29 de abril de 2003, fica estabelecido que o não-atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, constantes do respectivo Plano de Universalização, ensejará a redução dos níveis tarifários obtidos na revisão tarifária periódica, caso haja pedido de fornecimento não-atendido que se enquadre nos critérios de atendimento sem ônus.

A partir da apuração do total de pedidos de fornecimento não-atendidos, conforme critérios definidos nos parágrafos do citado artigo 14, será calculado o valor redutor a ser considerado na modicidade tarifária sob a forma de componente financeiro, obtidos na revisão tarifária periódica subsequente à apuração das metas, onde:

$$\text{Redutor} = \frac{\text{TNR}}{\text{Meta}} \times \text{Rp\%} \times \text{EOC} \times \text{BRL}$$

Sendo que: a) Redutor: é o valor total a ser subtraído dos valores; b) TNR: é a soma do total de pedidos de fornecimento não-realizados na área urbana e na área rural; c) Meta: é o total de pedidos de fornecimento que se enquadrem nos critérios de atendimento no âmbito da universalização, a serem realizados de acordo com os Programas Anuais; d) Rp%: é a Remuneração de Capital Próprio Regulatória; e) EOC: é a Estrutura Ótima de Capital Próprio; e f) BRL: é a Base de Remuneração Líquida.

Entretanto, a ANEEL lançou uma proposta de alteração do art. 14 da Resolução no 223/2003, alterado pela Resolução Normativa no 238/2006, introduzindo novos limites no redutor tarifário, tanto para adequá-lo aos padrões necessários de proporcionalidade e razoabilidade, assim como para atender ao suposto limite legal de 2% (dois por cento) do faturamento das distribuidoras.

Tal suposto limite refere-se ao contido no inciso X do artigo 3º da Lei nº 9.427/1996, conforme transcrito a seguir:

“Art. 3º Além das incumbências prescritas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete especialmente à ANEEL:

(...)

*X - fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, **por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento**, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27.05.98)”*

Entretanto não se pode confundir uma suposta similaridade entre multas administrativas e a sanção atribuída especificamente para combater desvios no cumprimento das metas de universalização.

Observando-se a hermenêutica jurídica que atribui ao princípio da especialidade na interpretação dos mandamentos legais, verifica-se que sanções distintas atribuídas por leis ordinárias que possuem força regulamentar complementar uma a outra, devem ser consideradas como parte de um mesmo ordenamento jurídico.

Enquanto as multas administrativas são claramente limitadas a 2% (dois por cento) do faturamento por auto de infração lavrado, a sanção atribuída especificamente para combater

desvios no cumprimento das metas de universalização deverá ser regulamentada pela ANEEL no resultado da revisão tarifária, mediante metodologia publicada no artigo 14 da Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, com o intuito específico de estabelecer sanção adequada para coibir tais desvios.

Não sendo dessa forma, fatalmente chegar-se-ia a uma situação provável de que determinadas distribuidoras optariam pelo descumprimento das metas de universalização, pois os custos gerados pelo cumprimento das metas seriam superiores à penalidade que provavelmente a distribuidora sofreria.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ANEEL necessita avaliar melhor seus instrumentos regulatórios, evitando possíveis influências das distribuidoras no tocante a revisão de normas que visam coibir práticas protelatórias para o atendimento das metas de universalização.

Com a redefinição das penalidades pelo não cumprimento das metas de universalização, as distribuidoras podem ter incentivos em optar pelo seu descumprimento, caso os custos gerados para o alcance dessas metas sejam superiores às penalidades que provavelmente a distribuidora sofreria.

A revisão das penalidades pelo não cumprimento das metas de universalização deveriam levar em conta a questão da proporcionalidade e razoabilidade das sanções impostas.

Portanto, faz-se necessário regulamentar adequadamente, distinguindo os tipos de sanções administrativas, que compõem as multas aplicadas aos agentes econômicos produtores, transmissores e distribuidores de energia elétrica, das sanções atribuídas especificamente para combater desvios ao cumprimento das metas de universalização.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEEL. Nota Técnica nº 030/2005–SRC/ANEEL, de 29 de abril de 2005. Disponível em <<http://www.aneel.gov.br>>. Acesso em 25 maio.2010.

Nota Técnica nº 095/2004–SRC/ANEEL, de 05 de agosto de 2004. Disponível em <<http://www.aneel.gov.br>>. Acesso em 15 jul.2010.

Resolução nº 223, de 29 de abril de 2003. Disponível em <<http://www.aneel.gov.br>>. Acesso em 26 fev.2010.

Barreto, Eduardo José Fagundes (Coord.). *“Tecnologias de energias renováveis : sistemas híbridos, pequenos aproveitamentos hidroelétricos, combustão e gasificação de biomassa sólida, biodiesel e óleo vegetal in natura. Brasília “: Ministério de Minas e Energia, 2008. 156 p.*

BRASIL. Informativo Programa Luz Para Todos nº 19. 2009a. Disponível em: <<https://www.mme.gov.br/luzparatodos/downloads/>>: Acesso em: 14 dez. 2009.

Presidência da República. Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4873.htm>. Acesso em 26 fev.2010.

. Presidência da República. Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9427cons.htm#art27>. Acesso em 26 fev.2010.

Presidência da República. Lei nº. 10.438, de 26 de abril de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10438.htm>. Acesso em 26 fev.2010.

Programa Luz Para Todos. Disponível em: <<https://www.mme.gov.br/luzparatodos/asp/default.asp?id=1>>: Acesso em: 14 dez. 2009b.

Programa Luz Para Todos: Manual de Operacionalização Anexo à Portaria MME nº 416, de 31 de agosto de 2005. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/mme/galerias/arquivos/legislacao/portaria/Portaria_no_416-2005.pdf>: Acesso em: 26 fev. 2010.

COELBA. Metas do Programa de Universalização. Disponível em: <http://www.coelba.com.br/aplicacoes/menu_secundario/luz_para_Todos/metasp?c=342>: Acesso em: 13 jul. 2010.

FUCHS, Célia Inês. “*Impactos causados pela universalização do acesso e uso da energia elétrica.*” 2007. 91 f. Dissertação (Mestrado), Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

SILVA FILHO, Hugo Machado. “*Aplicação de Sistemas Fotovoltaicos na Universalização do Serviço de Energia Elétrica na Bahia: uma mudança de paradigma no setor elétrico brasileiro.*” 2007. 161 f. Dissertação (Mestrado), Universidade Salvador – UNIFACS, Salvador, 2007.

MACHADO, Márcio Antônio Dias Pimenta. “*O Acesso a Energia Elétrica e sua Contribuição no Desenvolvimento Econômico.*” Dissertação (Mestrado). 2006. 96 f. Universidade Salvador – UNIFACS, Salvador, 2006.”